



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - *site:* www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

RESOLUÇÃO nº 003/2015

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Chopinzinho, constituída em Órgãos, Departamentos, Assessorias e Divisões passa a ser a seguinte:

I – PROCURADORIA LEGISLATIVA

II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- SECRETARIA GERAL

II – DEPARTAMENTO CONTÁBIL

- CONTADORIA

IV – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- ASSESSORIA JURÍDICA

- ASSESSORIA PARLAMENTAR

- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Câmara Municipal, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

*e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407*

Art. 3º. O Poder Legislativo é exercido pelo Presidente da Câmara, auxiliado por cada um dos dirigentes dos Órgãos diretamente a ele vinculados, conforme disposto nesta Resolução e seus anexos.

Art. 4º. A Administração da Câmara Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I - elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Câmara, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II - recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III - promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Ficam criados todos os órgãos complementares da Estrutura Básica da Câmara Municipal, conforme **Anexo I** – Organograma Geral – parte integrante desta Resolução.

§1º - As atribuições e competências de cada um dos Órgãos e Departamentos da Estrutura Administrativa serão os descritos conforme o **Anexo II e III** desta Resolução.



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

*e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407*

§2º - A instalação dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa atenderá às necessidades e conveniências da Câmara Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades e necessidades da Câmara.

Art. 6º. Ficam criados todos os Cargos de Provimento em Comissão, simbologia "CC", com denominação e quantidade estabelecidas, conforme **Anexo IV**, parte integrante desta Resolução, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas.

Art. 7º. Ficam criadas todas as Funções Gratificadas, simbologia "FG", com denominação e quantidade estabelecidas, conforme **Anexo V**, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. As funções de Chefia de Divisão serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, mediante a atribuição de Função Gratificada, simbologia "FG".

Art. 8º. Os cargos dos Vereadores tem sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º. Os cargos de Assessoria poderão ser exercidos por pessoas e/ou servidores nomeados para Cargos em Comissão, simbologia "CC", ou por servidores efetivos, mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia "FG", sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Presidente da Câmara, conforme disposto na Lei Complementar 68, de 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único: A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Chopinzinho, no que se refere à administração direta, está atendendo a entendimento jurisprudencial firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de apenas ser possível a criação de cargos em comissão até o segundo escalão e somente nos casos previstos no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e que os cargos devam ser preenchidos por técnicos com formação na área e ainda no percentual previsto na Lei Complementar Municipal nº 68/2012, que prescreve a obrigatoriedade do preenchimento com no mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos com servidores efetivos.



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

*e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407*

Art. 10. Na medida em que os órgãos forem sendo instalados, o Presidente da Câmara fica autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 11. Nenhum papel ou documento transitará pela Câmara sem primeiro ter sido protocolado na secretaria, conforme cronograma de protocolo interno,
Anexo VI:

§1º - Somente poderão transitar de um setor para outro, sem passar pelo Protocolo, as folhas de pagamento e processos, que interessem exclusivamente à vida interna da repartição.

§2º - Os servidores são responsáveis pela saída, extravio ou perda de quaisquer documentos sob a guarda da repartição.

Art. 12. Toda matéria que depende de deliberação do Legislativo e seus Órgãos de Direção será protocolada na Secretaria e encaminhada a quem compete acompanhar a tramitação processual.

Art. 13. O horário normal de trabalho interno da Câmara Municipal será de segunda, quarta, quinta e sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13:30h às 17h30min e na terça-feira das 8h às 11h30min e das 13:30h às 19h30min, devido às sessões ordinárias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara nos termos da Legislação em vigor.

Art. 15. O Presidente da Câmara, no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação desta Resolução, fará os ajustes nas atribuições e competências das unidades administrativas e dos seus dirigentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - *site:* www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e as Resoluções n. 002 de 20 de março de 2007, 001 de 03 de abril de 2009, 006 de 18 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Gabinete da Presidência, em 2 de outubro de 2015.

Marcos Monteiro
Presidente

Registre-se e publique-se.

Alceu Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - *site:* www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

RESOLUÇÃO nº 003/2015

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I - ORGANOGRAMA GERAL

**ANEXO II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - (ORGÃOS E DEPARTAMENTOS)**

**ANEXO III - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - (ASSESSORIAS - CARGOS PROVIMENTO
"CC")**

ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO V – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE PROTOCOLO INTERNO



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - *site:* www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

RESOLUÇÃO nº 003/2015

ANEXO I

ORGANOGRAMA GERAL



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - *site:* www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

RESOLUÇÃO nº 003/2015

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA
(ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS)**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

A Procuradoria Legislativa desempenha suas funções junto à Câmara Municipal, é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à administração do Poder Legislativo, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Legislativo, responsável direta ou indiretamente pela advocacia da Câmara Municipal e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Legislativo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Legislativo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

O Departamento Administrativo tem por finalidade planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio parlamentar e dos serviços administrativos da Câmara.

Compete ao Departamento a gestão dos serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos, do arquivo de documentos de caráter geral, visando à integração burocrática da Câmara, bem como o sistema de compras e controle patrimonial.



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - *site:* www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

É o órgão responsável pela Contabilidade, Finanças e Recursos Humanos, incumbido de exercer as atividades de fiscalização orçamentária, a escrituração da receita e da despesa e mais os serviços de tesouraria, material, patrimônio.

Compete ao Departamento o planejamento e execução orçamentária e financeira, responsável pela gestão fiscal e controle dos gastos e despesas da Câmara.



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - *site:* www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

RESOLUÇÃO nº 003/2015

ANEXO III

**ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA
(ASSESSORIAS - CARGOS DE PROVIMENTO "CC")**

ASSESSORIA JURÍDICA

Compete atender, especificamente no âmbito administrativo, as consultas que lhe forem submetidas pelo Presidente, emitir pareceres, quando for o caso, e interpretar textos legais, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Legislativa e Procuradores Legislativos.

ASSESSORIA PARLAMENTAR

A Assessoria Parlamentar é o órgão encarregado de assessorar o Presidente, os Vereadores e os órgãos da Câmara Municipal nos assuntos relativos ao cargo.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

A Assessoria de Comunicação é o órgão encarregado de assessorar o Presidente, os Vereadores e os órgãos da Câmara Municipal nos assuntos relativos ao cargo.



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - *site:* www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

RESOLUÇÃO nº 003/2015

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ÓRGÃOS
SÍMBOLOGIA "CC"

Vagas	Órgãos
01	Assessor Jurídico
03	Assessor Parlamentar
01	Assessor de Comunicação



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - *site:* www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

RESOLUÇÃO nº 003/2015

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS DIVISÕES
SÍMBOLOGIA "FG"

VAGAS	DIVISÃO	VINCULADO A
01	Coordenador Processo Legislativo e Controle Processual	Procuradoria Legislativa
01	Encarregado de Processos de Licitações	Procuradoria Legislativa
01	Procurador Geral	Procuradoria Legislativa
01	Encarregado Patrimônio	Departamento Administrativo
01	Coordenador Recursos Humanos e Segurança no Trabalho	Departamento Administrativo
01	Responsável Protocolo, Arquivo e Expedição de Atos Oficiais	Departamento Administrativo
01	Encarregado Secretaria Executiva	Departamento Administrativo
01	Responsável Compras, Almoxarifado e fotocópias	Departamento Administrativo
01	Encarregado de Contratos	Departamento Administrativo
01	Encarregado da Contabilidade	Departamento Contábil
01	Coordenação de Informática-CPD	Departamento Contábil



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

RESOLUÇÃO nº 003/2015

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE PROTOCOLO INTERNO

1. Protocolo na Secretaria.
2. Despacho do Presidente para encaminhamento no devido Setor.
3. Documentos Judiciais, do Tribunal de Contas do Estado, Processos Licitatórios e Recursos Humanos devem, obrigatoriamente, passar pela Procuradoria Legislativa.
4. Demais documentos devem ser encaminhados ao Setor competente até o término do processo.
5. Finalizado o processo, deve retornar à Secretaria para o arquivamento.